



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 791, de 29 de novembro de 1991

"Dá nova redação aos Artigos 2º e 3º da Lei nº 780, de 1º de julho de 1991".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 1991 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 780, de 01/07/91, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho contará com uma plenária composta por representantes da área de saúde, dos usuários, dos órgãos da Administração e da Câmara Municipal".

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 780, de 01/07/91, passará a conter a seguinte redação:


"Artigo 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, de acordo com as seguintes composições:

- a) Um representante da área de Saúde;
- b) Um representante da Diretoria de Saúde;
- c) Um representante das demais Diretorias da Administração;
- d) Um representante da Câmara Municipal;
- d) Quatro representantes dos usuários".

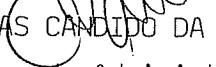
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de novembro de 1991.

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CANDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício